



CONFEA
Conselho Federal de Engenharia
e Agronomia



CREA-SC
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Santa Catarina



MUTUA-SC
CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DO CREA

ASPECTOS TÉCNICOS SOBRE A LEGISLAÇÃO PERICIAL CÍVEL

Prof. Eng. Luiz Inácio de Souza Sebenello

O B J E T I V O

Comentar alguns itens técnicos e legais envolvendo as perícias judiciais cíveis e abordar certos aspectos e procedimentos que, direta ou indiretamente, envolvem a importância deste trabalho e sua justa remuneração.

Destacar os compromissos e responsabilidades assumidas pelos técnicos ante esta elevada e nobre atividade.

PRINCIPAIS REGULAMENTOS

- ✓ As Leis (de uso direto em laudos)
 - Constituição Federal
 - Código Civil
 - Código Penal
 - **Código de Processo Civil.**
 - Outras leis complementares
- ✓ A Ética.
- ✓ Normas Técnicas.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Emenda Constitucional nº 19 de 1988

Art. 37. *A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do distrito federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, publicidade e eficiência e também no que segue: ...*

CÓDIGO CIVIL – CC.

Lei Federal nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Art. 79. São bens imóveis o solo e tudo quanto se lhe incorporar natural ou artificialmente.

Art. 82. São móveis os bens suscetíveis de movimento próprio, ou de remoção por força alheia, sem alteração da substância ou da destinação econômico-social.

CÓDIGO CIVIL – CC.

Art. 96. *As benfeitorias podem ser voluptuárias, úteis ou necessárias.*

§ 1º. *São **voluptuárias** as de mero deleite ou recreio, que não aumentem o uso do bem...*

§ 2º. *São **úteis** as que aumentam ou facilitam o uso do bem.*

§ 3º. *São **necessárias** as que têm por fim conservar o bem ou evitar que se deteriore.*

CÓDIGO PENAL – CP.

Dec.Lei Federal nº. 2.848, de 07.12.1940 e L.F. 10.628/2001

Art. 342. Fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade como testemunha, **PERITO**, contador, tradutor ou intérprete em processo judicial, ou administrativo, inquérito policial, ou em juízo arbitral.

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - CPC.

Art. 156. O juiz será assistido por perito quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico.

Art. 465. O juiz nomeará perito especializado no objeto da perícia e fixará de imediato o prazo para a entrega do laudo.

CONHECIMENTO CIENTÍFICO

“... Diversamente do que acontece com o conhecimento vulgar, o conhecimento científico atinge os fenômenos **nas suas causas, na sua constituição íntima**, caracterizando-se desta forma, pela capacidade de analisar, de explicar, de desdobrar, de justificar, de induzir ou aplicar leis, de predizer, com segurança, eventos futuros.(Ruiz)

CONHECIMENTO CIENTÍFICO

“...substituto do empirismo por conter conhecimentos certos, gerais e metódicos, constituindo-se em verdades válidas para todos os casos, em todos os tempos e lugares e ligadas entre si por causas e PRINCÍPIOS”.

(Jolivet)

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - CPC.

Decreto-Lei Federal nº. 2.848, de 07.12.1940.

Art. 464. *A prova pericial consiste em exame, vistoria ou avaliação ...*

Art.466. *O perito cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe foi cometido, independentemente de termo de compromisso.*

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - CPC.

Decreto-Lei Federal nº. 2.848, de 07.12.1940.

*Art. 158. “**O PERITO** que, por dolo ou culpa, prestar informações inverídicas responderá pelos prejuízos que causar à parte e ficará inabilitado para atuar em outras perícias no prazo de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, independentemente das demais sanções previstas em lei, ...*

NBR 13.752 PERÍCIAS NA CONSTRUÇÃO CIVIL

Exame: *Inspeção por meio de perito sobre pessoa, coisas móveis e semoventes, para a verificação de fatos ou de circunstâncias que interessam à causa.*

Vistoria: **Constatação de fato**, *mediante exame circunstanciado e descrição minuciosa dos elementos que o constituem.*

NBR 13.752 PERÍCIAS NA CONSTRUÇÃO CIVIL

Perícia: Atividade que envolve apuração das causas que motivaram determinado evento ou da asserção de direitos.

Avaliação: Atividade que envolve a determinação técnica do valor qualitativo ou monetário de um bem, de um direito ou de um empreendimento.

A.J.G – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

CPC Art.98. *A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios, tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.*

§ 1º. *A gratuidade da justiça compreende:*

...

VI – os honorários do advogado e do perito ...

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - CPC.

Art. 85, § 14. Os honorários **constituem direito do advogado** **e têm natureza alimentar com os mesmos privilégios dos créditos oriundos da legislação do trabalho**, sendo vedada a compensação em caso de sucumbência parcial.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - PERITO

Regulamentando o art. 85 do CPC, Resolução 232.

I.- Complexidade da Matéria.

II. - Grau de zelo e especialização do profissional.

III.- O lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço;

IV.- As peculiaridades regionais.



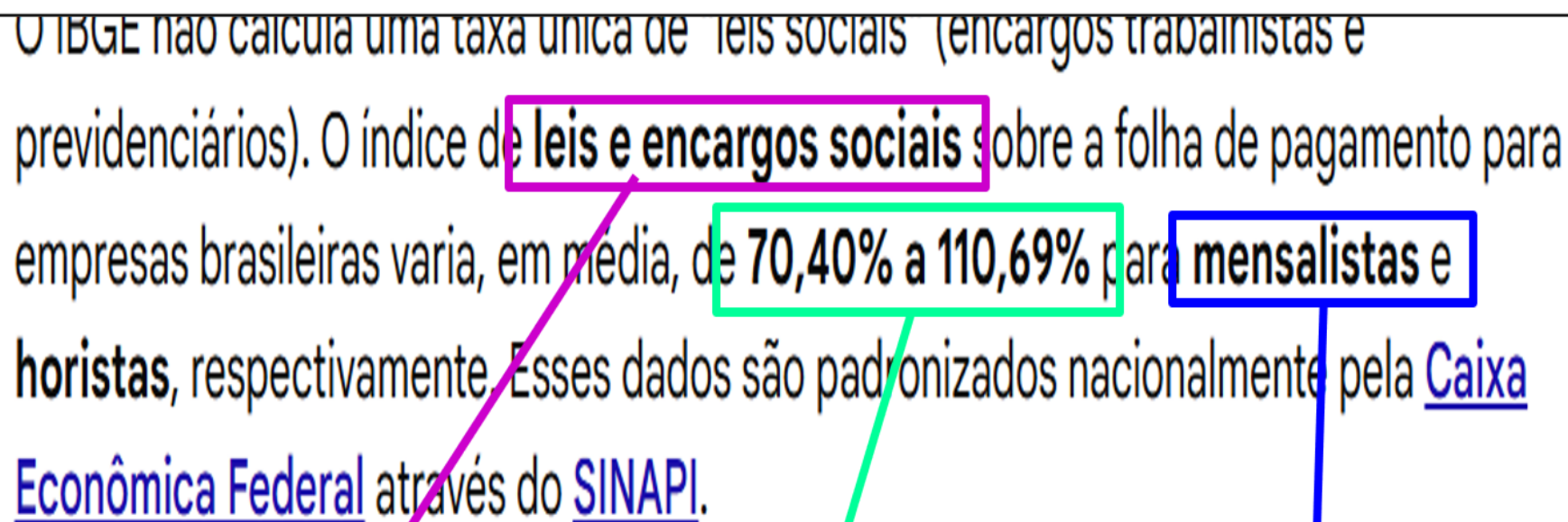
qual a média IBGE de incidencia das leis sociais?

✦ AI Overview

O IBGE não calcula uma taxa única de "leis sociais" (encargos trabalhistas e previdenciários). O índice de **leis e encargos sociais** sobre a folha de pagamento para empresas brasileiras varia, em média, de **70,40% a 110,69%** para **mensalistas** e **horistas**, respectivamente. Esses dados são padronizados nacionalmente pela [Caixa Econômica Federal](#) através do [SINAPI](#). 

Para fins de **cálculo trabalhista geral**, os encargos costumam ser divididos da seguinte forma:

O IBGE não calcula uma taxa única de **leis sociais** (encargos trabalhistas e previdenciários). O índice de **leis e encargos sociais** sobre a folha de pagamento para empresas brasileiras varia, em média, de **70,40% a 110,69%** para **mensalistas e horistas**, respectivamente. Esses dados são padronizados nacionalmente pela Caixa Econômica Federal através do SINAPI.



LEIS e ENCARGOS SOCIAIS

**de 70,40%
a 110,69%**

**MENSALISTAS
e HORISTAS**

CONSTATAÇÕES

Fundamentos da cotação do valor do trabalho.

Responsabilidades assumidas.

Honorários: remuneração pelo trabalho pessoal/
tempo despendido e complexidade

Despesas: diretas e indiretas.

Tributos: INSS e IRPF, agora + Nfe com ISS

CONSTATAÇÕES QUANTO AO PERITO

É: trabalhador avulso, terceirizado.

Não é: servidor público da Justiça com as garantias estatutárias.

Não tem: Contrato de trabalho e carteira assinada com a Justiça nem qualquer direito empregatício...

Obriga-se a prever dentro dos seus ganhos a sua sustentabilidade e dos seus.

CONSTATAÇÕES

Existe o direito à crítica aos valores cotados pelos peritos, procedentes, ou não.

Nem sempre são sabidas por outrem, as tarefas periciais e suas responsabilidades: técnica, civil e penal. Outras vezes, conhecidas e esquecidas.

A ignorância só pode ser vencida pela informação e esta podemos prestar. Precisamos divulgá-las.

PROCEDIMENTOS

Sempre responder às nomeações,

ACEITANDO, incluída a AJG: explicar o trabalho expondo a síntese das atividades a serem desenvolvidas, fundamentar tempo estimado e cotar o valor do trabalho. (sem detalhes maiores). Incluir os benefícios trabalhistas à semelhança do art. 85 do § 14 do CPC. Se AJG mostrar a doação.

PROCEDIMENTOS

ESCUSANDO, agradecer e manifestar a razão.

Se AJG estimar o custo global e a proporcionalidade entre o valor a perceber e o valor a doar. Pode usar o mesmo argumento do art. 98 do CPC para a concessão da AJG, dizendo que, trabalhando profissionalmente, não possui **suficiência de recursos** para efetuar tal doação.

BIBLIOGRAFIA

FIKER, José, – “*Perícias de Engenharia*”, 2011.

GOMIDE, Tito L. et alii, “*Engenharia Diagnóstica em Edificações*”, 2009.

JOLIVET, Regis. “*Curso de Filosofia*,” 1968. 443 pág.

MEIRELLES, Hely L. / AZEVEDO, Eurico A. “*O Direito de Construir*”, 2005.

MEDEIROS Jr. Joaquim R.- Fiker, José/ *A Perícia Judicial - Como redigir laudos*, 1996.

RUIZ, João A./ *Metodologia Científica*, ed. Atlas, S.Paulo, 1982



CONFEA
Conselho Federal de Engenharia
e Agronomia



CREA-SC
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Santa Catarina



MUTUA-SC
CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DO CREA

OBRIGADO PELA ATENÇÃO

Prof. Eng. Luiz Inácio de Souza Sebenello
isebenello@gmail.com